PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
SECRETARIA DE SAUDE

Ofício 956 /2026 ADM - SMS

Passos, 24 de agosto de 2026

Ao Setor de Licitações
Assunto: RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Prezado Pregoeiro,

Em análise ao Pedido de Impugnação interposto pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, com intenção de participar do Pregão nº 033/2026, , cujo objeto é a " **Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Gases Medicinais (Oxigênio), Entrega Parcelada, com Concessão de Cilindros de 1m³ a 10m³ em Regime de Comodato, Locação de Concentradores de Oxigênio, Locação de aparelhos Bipap e Cpap, para atender a demanda de pacientes necessitados de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada e Locação de Tanque Criogênico de oxigênio líquido para a Unidade De Pronto Atendimento-Upa, no âmbito da Secretaria Municipal De Saúde, Do Tipo Menor preço por Item,** instada a manifestar, a Secretaria Municipal Saúde, opinou pelo provimento parcial das impugnações apresentadas:

II - DA DIVERGÊNCIA DO PRAZO DE RECARGA DOS CILINDROS

Informa-se que, será uniformizado o prazo para recargas dos cilindros domiciliares, da Unidade de Pronto Atendimento-UPA e backup dos concentradores devendo ser considerado o prezo máximo de 48hs (quarenta e oito horas).

III - DA ILEGALIDADE DA GRATUIDADE NA RECARGA DOS CILINDROS (ITEM 10.1.25 DA MINUTA)

Será mantido que " A **contratada é obrigada a realizar a recarga do cilindro de backup dos concentradores, apenas em caso de uso, sem custos ao contratante",** para assegurar a continuidade da assistência, evitar cobranças ocultas e garantir que o kit de contingência cumpra seu papel de segurança contra falhas elétricas ou mecânicas sem desequilibrar o orçamento previsto.
Contudo, após análise, informa-se que **será estabelecido o limite máximo de 02 (duas) recargas mensais**.

Rafael Macedo 24/08/2026

IV - DA RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE PROVOCADA PELA PREVISÃO DE CAPACIDADES FIXAS PARA OS CILINDROS.

No que tange a metragem dos cilindros, esclarece-se que os cilindros a serem disponibilizados junto aos concentradores domiciliares deverão possuir, obrigatoriamente, capacidade de 3 a 10 m³, de acordo com a solicitação técnica do setor responsável. Essa especificação de faixa de capacidade foi definida considerando a autonomia necessária para o uso seguro dos concentradores, garantindo o fornecimento de oxigênio em casos de falha elétrica ou deslocamento do paciente, em conformidade com as boas práticas assistenciais e de segurança sanitária.

Portanto, informa-se que se **será mantido a exigência de cilindros de backup entre 3 e 10 m³, por atender de forma plena aos requisitos técnicos, de segurança e de economicidade definidos pela Administração.**

V - DA SUBJETIVIDADE DO ITEM 10.1.25.1 DA MINUTA (SUBSTITUIÇÃO DE DESCARTÁVEIS).

Informa-se que **prevalece o que está descrito no item 3.9.1 do Termo de Referência:**

"Em pacientes usuários de Concentrador de Oxigênio: o filtro, a extensão de O2, o umidificador e a máscara de traqueostomia a cada 06 (seis) meses e sempre que não apresentar condições de uso e o cateter de O2 deverá ser disponibilizado a troca a cada 2 (dois)meses, ou sempre que não apresentar condições de uso".

VI -DA DUPLICIDADE DE EQUIPAMENTOS (BIPAP) ENTRE OS LOTES E INCOMPATIBILIDADE DE AGRUPAMENTO.

Informa-se que, apesar de se tratar do mesmo equipamento (Locação de Aparelho BIPAP Auto), os lotes onde estão inseridos são distintos : Atendimento Domiciliar e Unidade de Pronto Atendimento.
Nesse sentido, **mantém-se os as locações do BIPAP nos 2 lotes conforme edital e TR.**

VII - REBATIDA À IMPUGNAÇÃO DA RESPMED: DISTINÇÃO ENTRE TRANSPORTE LOGÍSTICO E SUBCONTRATAÇÃO – REGULARIDADE SANITÁRIA DA AFE E PRECEDENTE ANÁLOGO (RDC ANVISA Nº 887/2024 E RDC Nº 16/2014).

Informa-se que, conforme pesquisa e resposta ao Pedido de Impugnação da empresa RESPMED, será mantido a o que se descreve no item 7.11 do edital que cita: "A contratada será responsável pelo transporte dos produtos até o local definido para entrega e, em caso de retirada do produto para substituição, devolução ou assistência técnica, todas as despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
SECRETARIA DE SAUDE

inerentes correrão por conta da mesma", **será acrescentada no edital seus anexos - DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS:**

Autorização de funcionamento, distribuição e transporte de equipamentos e correlatos, em nome da licitante, emitida pela ANVISA.

Na fase de habilitação **deve exigir a AFE (Autorização de Funcionamento) apenas em nome da própria empresa licitante** (para as atividades de distribuição/comercialização e transporte, conforme a RDC nº 16/2014 da Anvisa), para que não haja possível erro de interpretação podendo causar violação à Súmula 272 do TCU, pois impõe custos prévios a terceiros antes da contratação.

Atenciosamente.

RESPONSÁVEL: CRISTIANO ARAÚJO DA SILVA
ASSISTENTE SOCIAL - SETOR DE OXIGENOTERAPIA

ANDERSON CARVALHO TEIXEIRA
DIRETOR - UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO